



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0631° IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor AVERISSIMO DA SILVA JÚNIOR EIRELE ME referente empenho n° 830003/2018, datado em 30/08/2018, no valor de R\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte), referente nota fiscal n° 2548. O referido pagamento refere-se a serviço de compras de pneus para PÁ MECÂNICA de uso da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção do serviço, visando assim manter a boa qualidade dos serviços prestados tais como recuperação de estradas vicinais, barreiros, cacimbinhas, dentre outros, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor CL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP referente à nota de empenho n° 928007/2018, datado em 28/09/2018, no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), referente a nota fiscal n° 020. O referido pagamento refere-se à Manutenção e Instalação de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

tubulação de sistema hidráulico e motores elétricos. O pagamento da referida nota foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia do abastecimento de água de algumas comunidades do município de Ipanguaçu, pois as mesmas encontram-se desabastecidas há mais de duas semanas em virtude de problemas com as bombas que fazem a captação da água para distribuições nessas localidades, não podendo haver a interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - (Interino)

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RESTAURANTE BARBALHO LTDA ME referente empenho nº. 905002/2018, datado em 05.09.2018, no valor de R\$ 11.051,18 (onze mil e cinquenta e um reais e dezoito centavos), referente nota fiscal nº. 0026. Foi pago em 11.10.2018 a referida empresa apenas o valor contado em conta no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Nesta data será pago o valor restante de R\$ 3.051,18 (três mil e cinquenta e um

reais e dezoito centavos) O referido pagamento refere-se a fornecimento de refeições destinadas aos servidores das diversas secretarias, prestadores de serviços contínuos e ao efetivo de policiais do sistema estadual de segurança pública. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DO NASSCIMENTO SERVIÇOS - ME referente empenho nº. 8310092018/2018, datado em 31/08/2018, no valor de R\$ 1.243,22 (um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) referente nota fiscal nº. 053. O referido pagamento refere-se aquisição de Material de Limpeza destinados as Secretarias Municipais, tais como: Agricultura e Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Esporte e Laser, Obras e Serviços Urbanos, Tributação e Finanças ambas ligadas a esta

Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das secretarias ligadas a Administração, além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANÇUALISSON BANDEIRA DA COSTA - ME referente empenho nº. 830003/2018, datado em 30/08/2018, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) referente nota fiscal nº. 038. O referido pagamento refere-se aquisição de Gás destinados as Secretarias Municipais, tais como: Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social ambas ligadas a esta Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

antecipadamente por possuir caráter essencial, pois o fornecimento de cotas de gás se fez necessária para o atendimento dos serviços ligados aos Programas Sociais do SCFV bem como os serviços realizados por essas secretarias.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor I – TECH SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA referente empenho nº. 831001/2018, datado em 31/08/2018, no valor de R\$ 532,22 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) referente à nota fiscal nº. 040. O referido pagamento refere-se aquisição de Água Mineral destinadasas Secretarias Municipais, tais como: Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Gabinete, Finanças ambas ligadas a esta Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, pois o fornecimento o fornecimento de água é resultante do levantamento de necessidades realizado na

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme necessidade de abastecimento dos prédios públicos, ligados à administração municipal.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R. M. DE FIGUEREDO referente empenho nº. 807002/2018, datado em 07/08/2018, no valor de R\$ 1.852,60 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), referente nota fiscal nº. 072. O referido pagamento refere-se a serviço de borracharia da frota de Máquinas Leves/Pesadas de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção do serviço, visando assim manter a boa qualidade dos serviços prestados tais como recuperação de estradas vicinais, barreiros, cacimbinhas, abastecimento de água as comunidades rurais dentre outros, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem

cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 30 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540